



PMA

SECRETARIA
DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº. 002/2014

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE – RSS, ESTABELECENDO ROTINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VERSÃO: 01

DATA: 31/03/2014

ATO APROVAÇÃO: Decreto Municipal n.º 27.767 de 31 de março de 2014.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no acondicionamento e destinação de resíduos de serviço saúde – RSS, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aracruz.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades de Saúde, bem como os Postos de Saúde, as Unidades de Pronto Atendimento Municipal, ao Centro de Reabilitação, Centro de Especialidades Médicas, ao Centro de Controle de Zoonoses, ao Programa de Saúde Mental, a Fundação Hospital e Maternidade São Camilo e aos demais estabelecimentos que enfocarem o trato à saúde na rede da Administração municipal.

CAPÍTULO III

Página 1 de 12



PMA

SECRETARIA
DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Acondicionamento: é a colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados, revestidos, hermético, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta;

II – Armazenamento temporário ou Estocagem: guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;

III – Armazenamento temporário externo: consiste no acondicionamento dos resíduos em abrigo, em recipientes coletores adequados, em ambiente exclusivo e com acesso facilitado para os veículos coletores, no aguardo da realização da etapa de coleta externa;

IV – Aterro Sanitário: é a técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário. O projeto deve ser elaborado para a implantação de um aterro sanitário que deve contemplar todas as instalações fundamentais ao bom funcionamento e ao necessário controle sanitário e ambiental durante o período de operação e fechamento do aterro;

V – Resíduos de Serviços de Saúde – RSS: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final. De acordo com a RDC ANVISA n.º 306/04 e Resolução CONAMA n.º 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E.

Página 2 de 12



PMA

SECRETARIA
DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

- a) Grupo A – engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção;
- b) Grupo B – contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- c) Grupo C – quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, como, por exemplo, serviços de medicina nuclear e radioterapia;
- d) Grupo D – não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares; e,
- e) Grupo E – materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares).

VI – Coleta e transporte interno dos RSS: consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;

VII – Disposição Final dos RSS: consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los;

VIII – Equipamento de Proteção Individual – EPI: dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional;

IX – Licenciamento Ambiental: atos administrativos pelos quais o órgão de meio ambiente aprova a viabilidade do local proposto para uma instalação de tratamento ou destinação final de resíduos, permitindo a sua construção e operação, após verificar a viabilidade técnica e o conceito de segurança do projeto;

X – Lixo Comum ou Resíduo Comum: é o lixo que pode ser tipificado como

Página 3 de 12



PMA

SECRETARIA
DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

domiciliar, produzido em Unidades de Tratamento de Saúde, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar;

XI – Lixo Infectante ou Resíduo Infectante: é o lixo resultante de atividades médico assistenciais e de pesquisa produzido nas Unidades de Tratamento de Saúde, composto por materiais biológicos ou perfurocortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

XII – Lixo químico: é o lixo resultante de atividades médico assistenciais e de pesquisa produzido nas Unidades de Tratamento de Saúde, notadamente medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas, corrosivas, cancerígenas, inflamáveis, explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

XIII – Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Neste será considerado as características e riscos dos resíduos, as ações de proteção à saúde e ao meio ambiente e os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes;

XIV – Segregação na Fonte: é a separação dos resíduos dos serviços de saúde, nos seus diferentes tipos, no seu local de geração;

XV – Sistema de Tratamento dos RSS: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

XVI – Unidade Responsável: refere-se à Coordenação de Vigilância Sanitária, a

Página 4 de 12



PMA

SECRETARIA
DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

qual está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

XVII – Unidades Executoras: todas as unidades da estrutura organizacional que se sujeitarão à observância da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 4º -A presente Instrução Normativa está fundamentada na seguinte legislação: art. 225 da Constituição Federal (Princípio da precaução e do poluidor pagador), na Resolução ANVISA – RDC nº 306, de 7 de Dezembro de 2004, e na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de Abril de 2005 e Resolução nº 227 de 25 de agosto de 2011 do TCE-ES.

CAPÍTULO V

DA ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 5º - Esta Instrução Normativa se origina da necessidade de orientar e normatizar os procedimentos a serem adotados no acondicionamento e destinação de resíduos (lixo hospitalar) no município de Aracruz – ES.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - É de competência da Unidade Responsável:

I – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II – Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

III – Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

IV – Elaborar fluxograma dos procedimentos e atividades descritas nesta Instrução Normativa a serem adotados;

Página 5 de 12



PMA

SECRETARIA
DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

V – Transmitir informações aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

Art. 7º - São responsabilidades das Unidades Executoras:

I – Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II – Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

III – Elaborar check-list de controle.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - A Secretaria de Saúde deverá providenciar que seja elaborado o Plano de

Página 6 de 12



PMA

SECRETARIA
DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de forma que sejam descritas as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos e líquidos, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Seção I

Segregação e Acondicionamento

Art. 10 - O resíduo deve passar pelo processo de segregação no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, a sua espécie, estado físico e classificação.

Art. 11 - Os sacos de acondicionamento devem ser constituídos de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

Art. 12 - Os sacos e recipientes devem conter identificação que permita o reconhecimento dos resíduos contidos, aposta em local de fácil visualização.

Art. 13 - Os recipientes não descartáveis que acondicionam os sacos devem ser de material lavável, resistente a punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistentes ao tombamento.

Art. 14 - Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

Art. 15 - Os resíduos perfurocortantes ou escarificantes – grupo E – devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso, em recipiente rígido, estanque, resistente a punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia.

Art. 16 - Os serviços que geram resíduos do grupo C – rejeitos radioativos – devem contar com profissional devidamente registrado pelo CNEN (Conselho Nacional de Energia Nuclear) nas áreas de atuação correspondentes conforme a norma NE 6.01 ou NE 3.03 da CNEN.

Página 7 de 12



PMA

SECRETARIA
DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Seção II

Coleta e Transporte Interno dos RSS

Art. 17 - A coleta dos resíduos deve ser feita separadamente, de acordo com a classificação do grupo do resíduo e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.

Art. 18 - A coleta interna de RSS deve ser planejada com base no tipo de RSS, volume gerado, roteiros (itinerários), dimensionamento dos abrigos, regularidade, frequência de horários de coleta externa.

Art. 19 - A Secretaria de Saúde deve realizar o planejamento da coleta de RSS, pois os horários de recolhimento de resíduos não pode ser coincidente com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades.

Art. 20 - Os equipamentos para transporte interno (carros de coleta) devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e providos de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, rodas revestidas de material que reduza o ruído. Também devem ser identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido.

Art. 21 - Os recipientes, os contêineres e os abrigos, internos e externos, terão que ser submetidos a processo de limpeza e desinfecção simultâneas, obrigatória e imediatamente após a coleta dos resíduos.

Art. 22 - Os equipamentos utilizados na coleta e transporte de lixo infectante não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.

Art. 23 - Os funcionários que realizarem o transbordo do lixo infectante deverão ser capacitados para a atividade e, ao receberem os EPI's adequados à operação, deverão assinar "Termo de Recebimento de EPI". No exercício da função deverão obrigatoriamente, utilizar todos os EPI's fornecidos.

Art. 24 - Os recipientes de resíduos devem ter ambiente exclusivo até a realização da coleta externa, cujo acesso seja facilitado aos veículos coletores.

Página 8 de 12



PMA

SECRETARIA
DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - www.aracruz.es.gov.br

Seção III

Armazenamento Temporário e/ou Armazenamento Externo dos RSS

Art. 25 - Não poderá ser feito armazenamento temporário com a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

Art. 26 - A sala para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso, além disso, resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até a área de armazenamento externo. Para melhor higienização é recomendável a existência de ponto de água e ralo sifonado com tampa escamoteável.

Art. 27 - Dependendo da distância entre os pontos de geração de resíduos e do armazenamento externo poderá ser dispensado o armazenamento temporário, sendo o encaminhamento direto ao armazenamento para coleta externa.

Art. 28 - O local para armazenamento externo de RSS deve apresentar as seguintes características:

- a) acessibilidade: o ambiente deve estar localizado e construído de forma a permitir acesso facilitado para os recipientes de transporte e para os veículos coletores;
- b) exclusividade: o ambiente deve ser utilizado somente para o armazenamento de resíduos;
- c) segurança: o ambiente deve reunir condições físicas estruturais adequadas, impedindo a ação do sol, chuva, ventos etc. e que pessoas não autorizadas ou animais tenham acesso ao local;
- d) higiene e saneamento: deve haver local para higienização dos carrinhos e contenedores; o ambiente deve contar com boa iluminação e ventilação e ter pisos e paredes revestidos com materiais resistentes aos processos de higienização.

Seção IV

Coleta Externa e Transporte dos RSS

Art. 29 - Para a coleta de RSS infectantes o veículo deve ter os seguintes requisitos:


Página 9 de 12



PMA

SECRETARIA
DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;
- c) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante;
- d) devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), caso o serviço seja terceirizado, a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- e) ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

Art. 30 - O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

Art. 31 - Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

Seção V

Tratamento dos RSS

Art. 32 - A aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente, devem ser detalhadas no PGRSS, descrevendo o tratamento especificado por tipo de Resíduos.

Art. 33 - O tratamento pode ser feito no estabelecimento gerador ou em outro local, observadas, nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.


Página 10 de 12



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE SAÚDE

Art. 34 - Os sistemas para tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente.

Seção VI

Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde

Art. 35 - As formas de disposição final dos RSS devem estar contidas no PGRSS, de acordo com o tipo de resíduos.

Art. 36 - A destinação final dos RSS deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, e licenciamento em órgão ambiental competente.

Art. 37 - Caso a disposição final seja executada por empresa terceirizada, devem estar verificados os documentos comprobatórios (licença ambiental, documentos de monitoramento, definidos pelo órgão ambiental) de que a empresa está apta a realizar o serviço.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 39 - Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 40 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Responsável.

Art. 41 - O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 42 - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, Código de Ética



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE SAÚDE

e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 43 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aracruz, 27 de março de 2014.

NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

FABIO TAVARES
Controlador Geral do Município